

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 16 de agosto de 2017.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Mesa Diretora

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1302/2017, de autoria da Mesa Diretora** que **ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º, 2º, 5º E 6º, E REVOGA OS PARÁGRAFOS 4º, 5º E 6º DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO N. 1.181, DE 2013.**

O Projeto de Resolução em análise visa em seu artigo 1º alterar a ementa da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “REGULAMENTA O ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

No artigo segundo altera o § 3º do art. 1º da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º (...) § 3º O ingresso ou permanência no prédio da Câmara Municipal fora do horário do expediente fixado para o seu funcionamento fica restrito aos Vereadores e aos servidores efetivos e comissionados da Casa. (...)”

Dispõe no artigo 3º que fica alterado o art. 2º da Resolução nº 1.181, de 2013, que

passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º Os Vereadores deverão usar os respectivos gabinetes para receber visitantes, bem como para realizar suas atividades legislativas, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira.

§ 1º Para ingresso ou permanência dos Vereadores em seus gabinetes parlamentares ou dos servidores em seus respectivos setores, fora dos horários estabelecidos no art. 1º desta Resolução, será necessário o registro em livro próprio, efetuado pelo integrante do setor de vigilância que estiver responsável pelo posto, que deverá ser verificado diariamente pela Secretaria Geral ou pela Diretoria Legislativa.

§ 2º No livro a que se refere o § 1º deste artigo deverá constar o nome do Vereador ou do servidor, o número do Gabinete ou o nome do setor, o horário de entrada e de saída, bem como o motivo de adentrar fora do horário especificado nos incisos I e II do art. 1º desta Resolução.”

No artigo quarto altera o inciso II do art. 5º da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º (...) II - os profissionais de segurança de empresas privadas, que prestam serviços à Câmara; (...)”

Determina o artigo 5º que fica alterado o § 2º do art. 6º da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º (...) § 2º As vagas do estacionamento privativo do prédio da Câmara Municipal são restritas a Vereadores e servidores, e serão ocupadas da seguinte forma: I - 1 (uma) vaga para portadores de necessidades especiais, próxima à guarita de vigilância; II - 8 (oito) vagas, próximas à guarita de vigilância, destinadas aos Vereadores, que as ocuparão observada a ordem de chegada durante o expediente; III - 2 (duas) vagas, próximas à guarita de vigilância, para veículos oficiais de propriedade da Câmara Municipal de Pouso Alegre; IV - 3 (três) vagas, nos portões de números 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), destinadas às motos; V- 10 (dez) vagas, nos portões de números 4 (quatro) a 13 (treze), destinadas aos veículos dos Vereadores e dos servidores, que serão ocupadas por ordem de chegada.

No artigo sexto revoga os parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 2º da Resolução nº 1.181, de 2013.

FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

“Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

(...)

II – criação, organização, transformação ou extinção de cargos e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes;

III – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos;

(...)

V – Organização dos serviços da Câmara”

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontrasse de acordo como os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal. Neste sentido o artigo 43 do

RICMPA ao dispor que : “A MESA É O ÓRGÃO COLEGIADO RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DE TODOS OS TRABALHOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL.”

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação do **Projeto de Resolução n° 1302/2017**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG n° 102.023

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico